
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.899, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 033/2024 de 12 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 033/2024 de 12 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/451786,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 033/2024 de 12 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Irituia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

DECRETO Nº 033/2024 de 12 de abril de 2024 - GABINETE DO PREFEITO.

Declara Situação anormal caracterizada como situação de Emergência em áreas do centro e rural do Município, bem como na Rodovia Federal BR-010 (próximo ao km 14 da BR-010), afetada por Chuvas Intensas COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

O Prefeito Municipal de Irituia, usando das atribuições que lhe são Conferidas por Lei e com fundamento no artigo 73, VI e 105, I, “o” da Lei Orgânica deste Município.

Considerando as fortes chuvas, de grande intensidade, ocorridas no Município de Irituia no mês de março e abril de 2024, em especial as ocorridas nos dias 18 a 30 de março e 01 a 12 de abril, que encheu os rios e igarapés próximas as vias urbanas e rurais, alagando casas e demais moradias;

Considerando o ALERTA n 1752/2024 de 11/04/2024 emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, que apontou MOVIMENTOS DE MASSA MODERADO, estimando que 195 (cento e noventa e cinco) pessoas em 39 (trinta e nove) moradias estejam exposta ao risco alertado.

Considerando os registros apontados no S2ID, Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

Considerando que houve um rompimento na Rodovia BR-010, na circunscrição municipal, à altura do km 17, que impede a circulação total de veículos;

Considerando que já existem dezenas de famílias desalojadas, sendo atendidas por Aluguel Social, além de outras vinte famílias sendo motivadas em possível situação de risco;

Considerando que em torno de 200 (duzentas) famílias tiveram suas casas alagadas, atingidas por fortes chuvas intensas, prejudicando inclusive o regular funcionamento de escolas públicas;

Considerando ter verificado também o comprometimento da via pública e do sistema de drenagem de água pluviais;

Considerando a necessidade de realizar medidas estruturantes e assistenciais, visando minimizar os danos e conter o avanço da erosão em especial a realização de obra estrutural e que o Município não possui condições de realizá-la sem o apoio financeiro dos governos do Estado e/ou Federal;

Considerando que já existem famílias que foram retiradas de suas casas por medida de segurança;

Considerando o Relatório Técnico 01/2024 da Defesa Civil Municipal elaborado após visita técnica do órgão, que relata as ocorrências do desastre e possíveis consequências de desmoronamentos e deslizamento de terras, além da constatação de diversas áreas alagadas no Município em decorrência das fortes chuvas, opinando que seja decretada situação de emergência na área.

Considerando os danos já ocorridos em 14 (quatorze) pontes de madeira nos ramais da zona rural do Município; Considerando o atual período de inverno amazônico, onde tem ocorrido fortes chuvas no Município de Irituia-PA, subindo o nível dos rios e igarapés existente na circunscrição municipal, atingindo várias moradias no centro e na área rural, que poderá em pouco tempo agravar a situação referida acima;

Considerando as disposições da Lei Federal 12.340/2010 e da Lei Federal 12.608/12;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em áreas urbanas e rurais do Município de Irituia, bem como na situada na Vila São Francisco (km 14 da BR-010), na Rua Lúcio Soares, nas vias próximas ao campo de

aviação e em área próxima à pista da BR-010, afetada por fortes chuvas intensas que alagaram e invadiram casas no Centro e na área rural, com COBRADE – 1.3.2.1.4, relatada em vistoria da Defesa Civil Municipal, bem como da Coordenadoria da Defesa Civil Estadual e Parecer da Defesa Civil Municipal, parte integrante deste Decreto, adequados a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de Grupo de Trabalho específico, composto por servidores das Secretarias Municipais, para atuar nas ações que trata o presente decreto.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a;

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridades administrativas que se omitirem de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.

Art.5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso se faça necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares como comprovadamente localizados em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade

Art.6º Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/21, sem Prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação nos cenários atingidos pela erosão, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições o contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Irituia, em 12 de abril de 2024.

MARCOS DE LIMA PINTO:00563591
285

Assinado de forma digital por MARCOS
DE LIMA PINTO:00563591285 Dados:
2024.04.12 20:54:28 -03'00

MARCOS DE LIMA PINTO
Prefeito Municipal

DOE Nº 35.809, DE 07/05/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.